



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CONTRATO Nº 35/2015

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS,
BICOS E PROTETORES QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA AUTO CENTER
BOM JARDIM LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO VIEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, RG nº. 81001335-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado nesta cidade a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **AUTO CENTER BOM JARDIM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 14.696.741/0001-63, situada a Rod. Presidente João Goulart, nº 103, RJ 116, Km 103 – Bairro Bem Ti Vi – 1º Distrito de Bom Jardim/RJ, neste ato representada por **MARCOS RABELLO DO REGO**, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 5922 de 03/11/2014, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Aquisição de pneus novos, câmaras, bicos e protetores, a fim de dar andamento às atividades da Secretaria de Obras e Infraestrutura, atendendo a solicitação contida no processo administrativo nº 5922/14, conforme itens discriminados no Anexo I do Edital.

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital PREGÃO PRESENCIAL 016/2015 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 284.314,78** (**Duzentos e oitenta e quatro mil trezentos e quatorze reais e setenta e oito centavos**).

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito 1



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento deverá ser efetuado 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação de nota fiscal, e verificadas todas as condições exigidas no edital PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2015, bem como, a verificação pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, estando estes de acordo com o solicitado no Edital.

§1º – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da prestação de serviços incidirão multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura.

§2º – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, *P.T: 0600.1545200332.047, N.D: 3390.30.00 e conta nº 144 E 147.*

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO (ART. 55, III)

Os preços apresentados pela contratada serão fixos e irrevogáveis, até o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E GARANTIAS (ART. 55, IV)

O prazo para entrega dos materiais, objetos da licitação será de no máximo 05 (CINCO) dias, após emissão da nota de empenho pelo departamento competente, podendo a qualquer tempo a parte contratante de conformidade com o art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A entrega será realizada de forma parcelada, mediante solicitação do responsável do setor de almoxarifado, diretamente na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, nos locais determinados pela Secretaria, ficando a empresa responsável pelo transporte dos materiais entregues.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência da contratação será até o dia 31 de dezembro de 2015 e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento Nota de Empenho e Assinatura do Contrato de Fornecimento dos Materiais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - – A quantidade solicitada pela Contratante deverá ser entregue na íntegra, todos dentro do padrão de qualidade exigido, sob pena de devolução dos mesmos. Produtos de baixa qualidade e/ou fora da especificação contida no edital ou no prazo de validade muito curto, não serão aceitos, ficando a empresa obrigada a substituí-los por outros adequados (de boa qualidade), no prazo máximo de 24 horas.

PARÁGRAFO QUARTO – Os produtos deverão ser novos de 1ª linha, sem nenhum tipo de utilização, de boa durabilidade, estar em conformidade com exigências do INMETRO, inclusive com a gravação do selo de qualificação do órgão no corpo do produto.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pneus deverão apresentar gravados em seu corpo, todas as informações constantes na descrição dos mesmos.

PARÁGRAFO SEXTO – A data de fabricação não poderá ser superior a 12 meses

PARÁGRAFO SÉTIMO – Todos os pneus deverão ter garantia mínima de 01 ano ou quando atingir a quilometragem estipulada pelo fabricante, a contar da emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§1º: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento ajustado e,
- II – dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

§2º: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – entregar materiais de boa qualidade e de primeiro uso;
- II – realizar as entregas de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Contratante
- III - Prestar os serviços na forma ajustada;

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



IV – atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

V – manter toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,

VI – apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de entrega do objeto constante na Cláusula primeira, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total do presente contrato solicitada pela CONTRATANTE, limitada a 2% do valor total.

Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 05% sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento Nota de empenho e Assinatura do Contrato de Fornecimento de Materiais e se findará com o termino da garantia .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 10 de março de 2015.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
PAULO BARROS
PREFEITO

Manoel Rebelo do Rego.
AUTO CENTER BOM JARDIM LTDA

TESTEMUNHAS :

[Signature]
CPF. Nº 08654011124

CPF Nº

CONTRATADA Auto Center Bom Jardim Ltda
CNPJ 14.696.741/0001-63
IE 79 555 711
Rodovia Presidente João Goulart
Nº 103 RJ 116 Km 103
Bem-Te-Vi Amarelo
Bom Jardim - RJ
Tel (22) 2566-3250

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 5922/14

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015
EXTRATO DE AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS,
CAMARAS, BICOS E PROTETORES

A) PARTES

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jardim

CONTRATADO: Auto Center Bom Jardim Ltda.

B) OBJETO: Aquisição de pneus novos, camaras, bicos e protetores, a fim de dar andamento as atividades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

C) VALOR: R\$ 284.317,78 (duzentos e oitenta e quatro mil trezentos e dezessete reais e setenta e oito centavos).

D) DURAÇÃO: 10 de março de 2015 até o termino da garantia .

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 0600.1545200332.047, Natureza da Despesa 3390.30.00, conta nº 144 e 147.

JMBJ - Ed. n° 722 - 17/04/2015 - Pág. 6

Auto Center Bom Jardim Ltda
CNPJ 14.898.741/0001-83
IE 79.565.711
Roberto Presidente João Goulart
Nº 103 RJ 116 Km 103
Bom Jardim - RJ
Tel (22) 2566-3250